



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 6050/2023, que “dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério dos Povos Indígenas;
- representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- representante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI);
- representante do Instituto Socioambiental (ISA).

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal brasileira reconhece aos povos indígenas, remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais seus direitos originários sobre as terras que ocupam. No entanto, na pauta do Congresso Nacional brasileiro tramitam inúmeras proposições que pretendem explorar atividades econômicas em indígenas e territórios quilombolas.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 proíbe exploração econômica por terceiros em terras indígenas sem regulamentação específica (art.



231). Não há uma lei infraconstitucional aprovada que trate com clareza dessa permissão.

Nesse contexto, o PL 6.050/2023 pretende regulamentar atividades econômicas em terras indígenas. Entretanto, antes de sua aprovação, faz-se necessária a realização de audiências públicas amplas para avaliar se a proposta apresenta regulamentação adequada, sem incorrer no risco de exploração predatória e violação de direitos fundamentais. A proteção legal deve ser inequívoca, considerando os riscos de coerção, perda territorial e cultural, especialmente por parte de grandes corporações e garimpeiros que podem exercer pressão sobre as comunidades.

É imprescindível avaliar criteriosamente os impactos ambientais e sociais decorrentes da introdução de práticas econômicas não tradicionais, que podem fragilizar elementos culturais fundamentais como costumes ancestrais, línguas nativas e práticas espirituais indígenas.

Por fim, é crucial garantir a consulta prévia, livre e informada aos povos originários, conforme estabelece a Convenção 169 da OIT, sobre qualquer projeto que vise explorar terras indígenas. Essa consulta deve buscar o equilíbrio entre a autonomia indígena e seus direitos constitucionais, promovendo o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a proteção contra abusos. A participação ativa do governo federal (através do Ministério da Justiça, IBAMA e Ministério dos Povos Indígenas) e da sociedade civil organizada (como CIMI e ISA) é igualmente fundamental para garantir a legitimidade e efetividade do processo regulatório.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento para realização de audiência pública, com o objetivo de instruir Projeto de Lei nº 6.050, de 2023.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

